

***CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 278/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 58/2026***

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES, DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E DO CONTEXTO ADMINISTRATIVO

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRAQUÊ – ESTADO DO TOCANTINS**, entidade integrante da Administração Pública Municipal Indireta, inscrito no CNPJ nº **27.613.765/0001-53**, com sede administrativa no Município de Piraquê – TO, responsável pela gestão administrativa, financeira e operacional das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação **Sra. Vanusa Alves Figueredo Wanderley**, no exercício regular de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATANTE**;

e, de outro lado, a empresa **MARTRIZIA COSTA EVANGELISTA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e especializada no fornecimento de produtos panificáveis, inscrita no CNPJ nº **40.584.341/0001-76**, com sede na Avenida César Batista Nepomuceno – Centro – Piraquê – TO, doravante denominada **CONTRATADA**;

têm entre si, justa e contratada, a celebração do presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelas normas aplicáveis à Administração Pública e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato decorre de Dispensa de Licitação, fundamentada no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, uma vez que o valor global da contratação encontra-se dentro do limite legal permitido e que restou plenamente demonstrada, nos autos do **Processo Administrativo nº 278/2026**, a necessidade administrativa da contratação.

A contratação encontra-se devidamente motivada pela necessidade contínua de fornecimento sob demanda de produtos panificáveis, destinados ao atendimento das unidades escolares, reuniões pedagógicas, capacitações, eventos institucionais e demais atividades promovidas pelo Fundo Municipal de Educação de Piraquê – TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO, DA FINALIDADE E DO ALCANCE DO FORNECIMENTO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento sob demanda de produtos panificáveis, destinados ao atendimento das demandas operacionais e institucionais do Fundo Municipal de Educação de Piraquê – TO.

O fornecimento compreende, de maneira ampla e integrada:

- I – entrega sob demanda, conforme requisições formais da Secretaria Municipal de Educação;
- II – observância às normas sanitárias aplicáveis;
- III – garantia da qualidade e integridade dos produtos fornecidos;
- IV – substituição imediata em caso de irregularidade;
- V – emissão de documentação fiscal conforme legislação vigente;
- VI – atendimento tempestivo às solicitações da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA CONTINUADA, DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

O fornecimento objeto deste contrato possui natureza continuada, integrando-se à rotina administrativa do Fundo Municipal de Educação de Piraquê – TO.

A CONTRATADA realizará a entrega mediante atendimento sob demanda, observando rigorosamente os padrões técnicos, de qualidade, higiene e conformidade sanitária.

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo fornecimento, respondendo civil, administrativa e contratualmente pela qualidade, regularidade e conformidade do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, **24 de fevereiro de 2026**, encerrando-se em **31 de dezembro de 2026**, considerando a natureza continuada do fornecimento e a necessidade de continuidade do serviço público, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO E DA TABELA DE FORNECIMENTO

Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de:

R\$ 16.680,00 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta reais)

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	400	un	Pão Francês	1,00	400,00
02	300	un	Rosca Húngara	1,00	300,00
03	300	un	Rosca Normal	0,75	225,00
04	500	un	Pão de Queijo P	1,00	500,00
05	300	un	Pão de Queijo G	2,00	600,00
06	200	un	Biscoito de Queijo	1,00	200,00
07	200	un	Pastel G	5,00	1.000,00
08	300	un	Pastel P	0,85	255,00

09	500	un	Salgados Fritos	5,00	2.500,00
10	500	un	Salgados Assados	5,00	2.500,00
11	150	un	Tortas Fatia	5,00	750,00
12	200	un	Enroladinho de Salsicha	0,50	100,00
13	300	un	Enroladinho de Queijo	3,50	1.050,00
14	300	un	Bolo Fatia	2,00	600,00
15	100	un	Bolo Inteiro	40,00	4.000,00
16	150	un	Mini Pizza	6,00	900,00
17	100	un	Pizza Fatia	6,00	600,00

O valor contratado é fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA e à comprovação da execução do fornecimento contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas em lei:

- I – executar o fornecimento com elevado padrão de qualidade, higiene e segurança alimentar;
- II – observar rigorosamente a legislação aplicável, incluindo normas sanitárias vigentes;
- III – manter sigilo sobre informações institucionais;
- IV – atender prontamente às solicitações da Administração;
- V – manter regularidade fiscal, trabalhista e técnica durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- II – fornecer as informações necessárias à execução do fornecimento;
- III – atestar as notas fiscais;
- IV – efetuar os pagamentos nos prazos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A fiscalização terá caráter preventivo, orientador e corretivo, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios e demais informações necessárias à verificação da regularidade da execução contratual.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável por todos os atos, omissões, falhas, imperícias ou irregularidades verificadas durante a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DAS PENALIDADES E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a mesma às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

As sanções poderão compreender, conforme a gravidade da infração e mediante regular processo administrativo:

- I – advertência formal;
- II – multa administrativa, proporcional ao dano causado ou à infração cometida;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação de qualquer penalidade observará rigorosamente os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade e do devido processo legal, sendo assegurado à CONTRATADA o direito de apresentar defesa prévia e recursos administrativos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS HIPÓTESES E DOS EFEITOS

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão administrativa devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão poderá ocorrer:

- I – por iniciativa da CONTRATANTE, por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- II – por inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- III – por descumprimento de cláusulas contratuais, normas legais ou regulamentares;
- IV – por ocorrência de fatos supervenientes que inviabilizem a continuidade da execução contratual.

A rescisão não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços até a data de sua efetivação, inclusive quanto a danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE, DA ÉTICA PROFISSIONAL E DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos, relatórios e registros a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato.

A obrigação de confidencialidade subsistirá mesmo após o término da vigência contratual.

A CONTRATADA compromete-se, ainda, a atuar com ética, boa-fé, lealdade institucional e responsabilidade, observando os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, o extrato do presente contrato será publicado no meio oficial competente, nos termos da legislação vigente.

A CONTRATANTE poderá disponibilizar informações aos órgãos de controle interno e externo sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO, DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente contrato que não possam ser resolvidas de forma administrativa, fica eleito o foro da Comarca do Estado do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes reconhecem que o presente contrato reflete fielmente a vontade administrativa e os princípios que regem a Administração Pública, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

Piraquê – TO, **24 de fevereiro de 2026.**

VANUSA ALVES FIGUEREDO Assinado de forma digital por VANUSA
ALVES FIGUEREDO
WANDERLEY:51568624115 WANDERLEY:51568624115

Vanusa Alves Figueredo Wanderley

Secretária Municipal de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRAQUÊ

CNPJ nº 27.613.765/0001-53

CONTRATANTE

MARTRIZIA COSTA EVANGELISTA

CNPJ nº 40.584.341/0001-76

CONTRATADA

CONTRATO Nº 023/2026

PROC. ADM. Nº 096/2026

Termo de Contrato celebrado entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA e a empresa JANEIDE DO CARMO OLIVEIRA 01250484162, para aquisição de gêneros alimentícios, como fornecimento de produtos de panificação (pão francês, pão de queijo, enroladinho de queijo, enroladinho de salsicha, roscas, sanduiche natural, e mini salgados assados), com a estimativa de suprir e atender a demanda nas ações, palestra, reuniões, etc, do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juarina/TO, no ano de 2026, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ MF sob o nº. 11.715.159/0001-00, com sede na Rua Petronio Portela Nunes, s/n, Centro, Juarina – TO, neste ato representado pelo Gestora, Senhora **SUZAMAR NUNES MARTINS PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº. 696.579, SSP-TO, e do CPF nº. 007.345.411-71, residente e domiciliado à Vereador José Wilson Leite, Centro - CEP nº. 77.753-000.

CONTRATADO: JANEIDE DO CARMO OLIVEIRA 01250484162, com sede na Av. Tiradentes, S/Nº - Centro, na cidade de Juarina-TO, no Estado do Tocantins, CEP nº 77.753-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 40.943.507/0001-01 neste ato representado por Janeide do Carmo Oliveira CPF nº 012.504.841-62.

Termo de Contrato onde se ajustam o presente **processo de dispensa de licitação nº 096/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

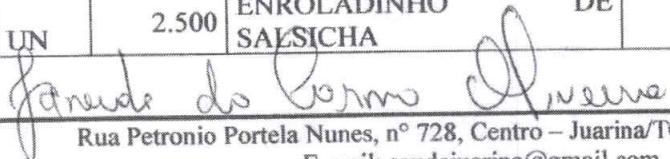
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, como fornecimento de produtos de panificação (pão francês, pão de queijo, enroladinho de queijo, enroladinho de salsicha, roscas, sanduiche natural, e mini salgados assados), com a estimativa de suprir e atender a demanda nas ações, palestra, reuniões, etc, do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juarina/TO, no ano de 2026

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

Valor total **R\$ 23.675,00** (vinte e três mil seiscentos e setenta e cinco reais). Que será pago conforme a emissão da ordem de serviço e emissão da nota fiscal apresentada.

Nº do item	Unid.	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	UN	2.500	PÃO FRANCÊS	R\$ 1,25	R\$ 3.125,00
2	UN	2.000	PÃO DE QUEIJO	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
3	UN	2.000	ROSCA DOCE	R\$ 1,50	3.000,00
4	UN	3.000	SANDUICHE NATURAL	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
5	UN	2.500	ENROLADINHO DE SALSICHA	R\$ 1,50	R\$ 3.750,00


Rua Petronio Portela Nunes, nº 728, Centro – Juarina/TO. CEP: 77.753-000
E-mail: saudejuarina@gmail.com

6	UN	2.500	ENROLADINHO DE QUEIJO	R\$ 1,50	R\$ 3.750,00
7	UN	3.000	MINISALGADOS SORTIDOS ASSADOS	R\$ 1,50	R\$ 4.500,00

Valor total **31.625,00 (trinta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais)**. Que será pago conforme a emissão da ordem de compra e emissão da nota fiscal apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPENSA DOS SERVIÇOS

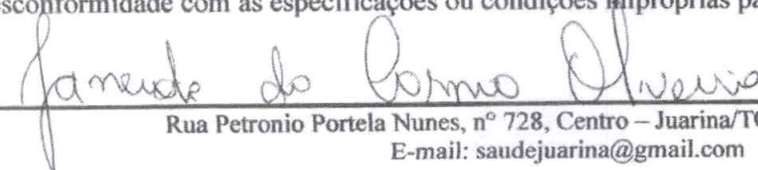
3.1 A prestação de serviços deste contrato possui suas especificações no Processo Dispensa 096/2026.

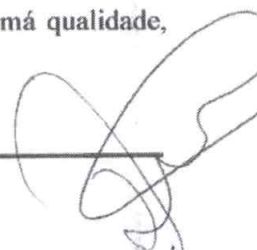
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Solicitar os produtos de forma formal e com antecedência mínima necessária, informando quantidades, locais e datas de entrega, conforme a necessidade das ações, palestras, reuniões e demais eventos do Fundo Municipal de Saúde.
- 4.2 Receber e conferir os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações contratadas, recusando aqueles que não atendam às condições estabelecidas.
- 4.3 Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a comprovação do fornecimento regular dos produtos.
- 4.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, comunicando à Contratada quaisquer irregularidade verificada.
- 4.5 Proporcionar as condições necessárias para o cumprimento do objeto contratual, quando couber, respeitando os limites de suas atribuições administrativas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 Fornecer, sob demanda, os gêneros alimentícios de panificação, compreendendo, entre outros: pão francês, pão de queijo, pão enroladinho de queijo, enroladinho de salsicha, rosca, sanduíche natural e mini salgados assados, conforme especificações, quantidades e prazos estabelecidos pela Contratante.
- 5.2 Garantir que todos os produtos fornecidos sejam de primeira qualidade, frescos, adequados ao consumo humano, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente as estabelecidas pela ANVISA e pelos órgãos de vigilância sanitária municipal, estadual e federal.
- 5.3 Responsabilizar-se pelo preparo, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar.
- 5.4 Realizar as entregas nos locais, datas e horários previamente indicados pela Contratante, atendendo às demandas das ações, palestras, reuniões e demais atividades promovidas pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 5.5 Substituir, sem ônus para a Contratante, qualquer produto que apresente defeito, má qualidade, desconformidade com as especificações ou condições impróprias para consumo.


Rua Petronio Portela Nunes, nº 728, Centro – Juarina/TO. CEP: 77.753-000
E-mail: saudejuarina@gmail.com



II- Suspensão do direito de licitar e contratar a MUNICIPALIDADE;

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 A empresa contratada terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano a partir da data da assinatura, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

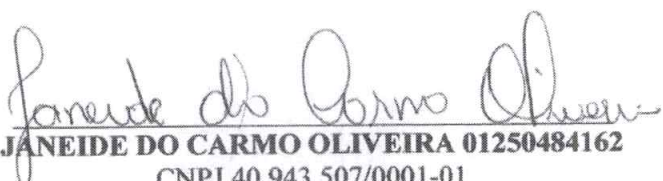
12.1 O CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato no Mural da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Colinas – TO com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer fundadas neste contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais forem lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Juarina - TO, 11 de fevereiro de 2026.


SUZAMAR NUNES MARTINS PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante


JANEIDE DO CARMO OLIVEIRA 01250484162
CNPJ 40.943.507/0001-01
JANEIDE DO CARMO OLIVEIRA
CPF 012.504.841-62
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME Eduardo Luis de O. Cabral CPF 051.096.141-30
NOME Quecos A. Silva Fátima CPF 054.268.051-30